



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 143/2.022

Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal



São José da Barra, 27 de julho de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências*”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Recebi 28/07/2022



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2.022



“Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicado em 03/03/2022
atuação no Diário de Notícias

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 parágrafo único, VII c/c 45, I e 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada mais uma vaga para a função pública de Médico da ESF – Estratégia Saúde da Família, programa do Governo Federal.

§ 1º. A contratação de profissional para exercício das atividades da função ora criada deverá ser precedida de processo seletivo público, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º. O processo seletivo terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A remuneração mensal pelo exercício da função ora criada será de R\$13.262,80 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. A remuneração da função de Médico da ESF será reajustada na mesma data e índice concedidos aos demais servidores do Município.

Art. 3º. A jornada semanal de trabalho para a vaga ora criada será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Para provimento da Função de Médico da ESF, o profissional deverá possuir Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Profissional competente.

Art. 5º. As atribuições da Função de Médico da ESF são as seguintes:
I – Realizar a atenção à saúde das pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II - Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita para confirmação diagnóstica, avaliação dos fatores de risco, identificação de possíveis lesões em órgãos-alvo e comorbidades, na USF ou no domicílio do paciente;

III - Solicitar exames complementares, quando necessário;

IV - Prescrever tratamento não-medicamentoso ou tomar a decisão terapêutica, definindo o início do tratamento medicamentoso;

V - Programar, junto à equipe, estratégias para a educação do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais



VI - Perseguir os objetivos e metas do tratamento (níveis pressóricos, glicemia pósprandial, hemoglobina glicada, controle dos lipídeos e do peso);

VII - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescentes, mulher, adulto e idoso;

VIII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, realizando atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários, como escolas, associações etc, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;

IX - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

X - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

XI - Encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF;

XII - Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, indicar internação hospitalar, verificar e atestar óbito;

XIII - Participar de reuniões, cursos, treinamentos e campanhas de saúde pública;

XIV - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

XV - Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Na contratação de profissional para exercício da função ora criada, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências*”.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Fica extinta uma vaga de médico clínico geral, cargo criado pela Lei Complementar nº 121, de 24 de agosto de 2.007.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 27 de julho de 2.022

Paulo Sérgio Legendro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

na aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 08, 08, 2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2.022

ANEXO DE PUBLICAÇÃO
A TRIBUNAL SÃO JOSÉ DA BARRA
adicionado em 29/10/2022
assinado no devido de aviso

Senhor Presidente,

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Função Pública ora criada refere-se a Médico da ESF – Estratégia Saúde da Família, programa do Governo Federal.

Salientamos que, atualmente, o Município conta com duas vagas para a referida função. Todavia, a demanda apresentada para uma melhor prestação de serviços aos municípios requer a criação de mais uma equipe, podendo nela atuar um médico com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Com a criação da terceira equipe, o Município poderá contar com o repasse de recursos financeiros por parte da União, através do Ministério da Saúde.

O Projeto prevê, também, a extinção de uma vaga do cargo de médico clínico geral. Isto porque atualmente a legislação prevê três vagas para o referido cargo, estando apenas duas ocupadas.

Isto porque a atuação de médicos junto às equipes da ESF tem sido mais eficaz, já que estão mais próximos dos pacientes dos respectivos bairros, sendo suficientes duas vagas para atendimento ambulatorial complementar.

Acompanha o Projeto de Lei em tela o demonstrativo do impacto-orçamentário financeiro, ressaltando que o valor ora fixado é proporcional àquele estabelecido para a mesma função para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A opção pela criação de função pública e não cargo, bem como a forma eleita para provimento, qual seja, a realização de processo seletivo para a contratação do profissional por tempo determinado, tem respaldo nas diretrizes emanadas pelo COSEMS/MG, amparada também por decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que pode ser extraída do Parecer daquele Órgão.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 27 de julho de 2.022

Paulo Sergio Leão de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre criação de função de Medico da ESF.



AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de função de Medico da ESF.

Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	-	-	13.482,97
Encargos Sociais (21,52%)			2.901,53
Valor Total (R\$)			16.384,50

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)

Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	85.347,20	187.995,47	196.643,26
Encargos Sociais (Patronal)	18.366,68	40.456,56	42.317,56
Valor Total	103.713,88	228.452,03	238.960,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2022	R\$ 49.244.018,04 ¹	R\$18.527.212,19 ⁴	37,62%
2023	R\$ 50.425.874,47 ²	R\$ 19.499.431,26 ⁵	38,66%
2024	R\$ 51.636.095,46 ³	R\$ 20.396.405,09 ⁶	39,50%

- 1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2022, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses mais o acréscimo do índice da variação do PIB de 2,30%.
- 2 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2022.
- 3 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice da variação do PIB de 2,40%, sobre a RCL projetada em 2023.
- 4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2022, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa referente ao reajuste no valor dos cargos.
- 5 - Para o exercício de 2023, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2022.
- 6 - Para o exercício de 2024, acrescentou-se o índice do INPC de 4,60% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2023.

Obs: Os índices foram consultados no site [https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco Central do Brasil](https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do/Banco%20Central%20do%20Brasil).

Josilene Aparecida Costa
CRC nº 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 27 de julho de 2022.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Memorial de Cálculo



1 Médico da ESF: R\$ 13.262,80 + 220,17 (insalubridade) = 13.482,97/mês

Patronal = R\$ 2.901,53/mês

Total Geral = R\$ 16.384,50/mês

2022

16.384,50 x 6,33 = 103.713,88

2023

218.405,38 + 4,60% (INPC projetado) = 228.452,03

2024

228.452,03 + 4,60% (INPC projetado) = 238.960,82



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

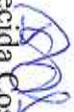
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 29/07/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Lei Ordinárias n.034, 035, 036, 037, 038, 039 e os Projetos de Lei Complementares n.011 e 012, todos do Executivo Municipal e os Projetos de Lei Ordinárias n.008 e 009, de autoria do Legislativo. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail* o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil aos Projetos n. 034, 035, 036, 037, 038 e 039. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

São José da Barra, em 01 de agosto de 2022


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natán, Regis, Ricardo, Weibel, +55 35 9893-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9998-0758, ...

SEXTA-FEIRA

Boa tarde, senhores Edis

15:10

Darci Weibendor

Boa tarde 15:12

Mateus

Boa tarde 15:12

Vimos em atendimento as ditames legislativos, com efeito de conhecimento, entrada e distribuição enviar em anexo o Projeto de Lei Complementar n.011, que trata sobre o vencimento dos vencimentos Agentes de Saúde e Agentes Epidemiológicos e o Projeto de Lei Complementar n.12, que dispõe sobre criação de função pública.

15:12



PROJETO DE LEI COMPLEMENT...

7 páginas, PDF, 700 KB

15:27



Mensagem



Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natán, Regis, Ricardo, Weibel, +55 35 9893-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9998-0758, ...

VOZES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12.pdf - 8 páginas

Darci

15:35

Proseguindo os envios das matérias a serem conhecidas e distribuídas p entrada na próxima Sessão Ordinária, listamos o Projeto de Lei Ordinária n.34, que visa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$282.740,00, para custear o piso salarial dos agentes de saúde, inclusive, em regime de urgência especial e com solicitação de Sessão Extraordinária - Projeto de Lei Ordinária n.35, que visa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$6.840,00, para custear despesa mensal da ALAGO - Projeto de Lei Ordinária n.36, que trata abertura de crédito especial no valor de R\$30.400,00, para contribuição a Associação dos Moradores de Cachoeira da Lage - Projeto de Lei Ordinária n.37, que trata abertura de crédito especial no valor de R\$50.000,00, de emenda parlamentar do Deputado Emidinho Medeira, para ajudas aos animais de rua.

15:52



PROJETO DE LEI ORDINARIA 34...



Mensagem





Legislativo Oficial

Dout. Edmar Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9963-7367, +55 35 9911-5451, +55 35 9968-0758, ...

PDF PROJETO DE LEI ORDINARIA 37, ...

3 páginas PDF 331 KB

13:53 ✓

Continuando o envio das proposições, temos ainda o Projeto de Lei Ordinária n. 38, que também trata de abertura de crédito especial no valor de R\$1.000.000,00, para custear a aquisição de material de mobiliário e/ou equipamento escolar - o Projeto de Lei Ordinária n.39, para a abertura de crédito suplementar no valor de R\$20.000,00.

13:44 ✓

Weslei Z

Fatinha vc é eficiente hein amiga parabéns

18:47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Nome e Função
Cassia Aparecida
Akrema, Secretária



PDF PROJETO DE LEI ORDINARIA 38, ...

3 páginas PDF 509 KB

13:47 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Mensagem



Legislativo Oficial

Dout. Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9963-7367, +55 35 9911-5451, +55 35 9968-0758, ...

3 páginas PDF 353 KB

18:47 ✓

Teremos ainda as matérias de iniciativa da Câmara, que são: o Projeto de Lei Ordinária de iniciativas de todos os Vereadores, versando a titulação de Utilidade Pública, ao Instituto Comunitário Agroecológico - ICA e o Projeto de Lei Ordinária n. 009, do vereador Regis Freira, que dispõe sobre denominação de logradouro público, e por fim serão apreciadas as Indicações 134 a 142. (Anexos abaixo).

18:56 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Nome e Função
Cassia Aparecida
Akrema, Secretária

Estado de Minas Gerais

PDF INDICAÇÕES 134 A 142.pdf

3 páginas PDF 1.012 KB

19:05 ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Nome e Função
Cassia Aparecida
Akrema, Secretária

Estado de Minas Gerais

PDF PROJETO DE LEI 008 CM.pdf



Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar 012

DATA: 27/07/2022

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Criação de função pública.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Complementar n.012/2022) ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi.

São José da Barra, em 01/08/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DA BARRA

Publicado em: 01/08/2022 por

afixação no quadro de avisos

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar denominado como n.º012/2022, que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Embora neste projeto não conste a solicitação de URGÊNCIA, em reunião com a Mesa Diretora no dia de hoje e com seu aval, entendo ser o caso de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme artigo 181 e seguintes do Regimento Interno, pois, trata-se de criação de mais uma vaga para a função pública de médico da Estratégia Saúde da Família – ESF, do programa do Governo Federal, que nosso município tanto almejava.

Nota-se que esta criação visa atender a necessidade de nosso município, o que por via de consequência, irá proporcionar melhorias no setor de saúde, principalmente diante das atribuições definidas no artigo 5º do Projeto de Lei Complementar que pretende-se aprovar.

Diante de todo o explanado, prefacialmente, determino o encaminhamento, neste ato, ao contador e a assessoria jurídica para seus respectivos pareceres.

Determino ainda que seja providenciado um Requerimento da Mesa Diretora, requerendo o trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, considerando que o procedimento é mais célere e estaremos cumprindo com nosso múnus, ainda mais que trata-se de projeto de interesse ao setor de saúde.

Por fim, determino que este requerimento seja devidamente votado na sessão de 01/08/2022, data em que será distribuído o presente Projeto de Lei, em caso de aprovação, que seja automaticamente distribuído para Comissões Competentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Após o(s) devido(s) parecer(es), que venha o Projeto de Lei concluso para inclusão em pauta, nos termos regimentais.

Saliento que o regramento de nosso Regimento Interno deverá ser devidamente cumprido por nossa assessoria.

São José da Barra/MG, 1º de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Ciente e de acordo:

NATHAN CALEBE SEMIÃO

Vice-Presidente

DARCI CARDOSO DA SILVA

Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-1044

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

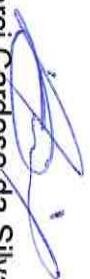
REQUERIMENTO N.º 032/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições, e em observância aos comandos dispostos no artigo 181, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Plenário o presente Requerimento, solicitando que o Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022, que "Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 01 de agosto de 2022.


Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora


Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente


Darci Cardoso da Silva
Secretário



Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausências;
00 abstenção
Votação em 01/08/2022
 Presidente
 Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP :37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022 que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 29/07/2022, Certidão fl. 09.

Nesta data, na 22ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com a devida **URGÊNCIA** e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 01 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 01/08/2022


Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO CONJUNTA – LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022 que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no Parágrafo único, do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, devido a aprovação do Requerimento n.º 32/2022, de autoria dos Vereadores da Mesa Diretora, solicitando a tramitação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, na data de 01/08/2022, determino sua inclusão na pauta da reunião conjunta designada para o dia 08/08/2022; às 13:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 01 de agosto de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

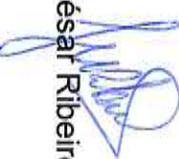
Cientes em 01/08/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária


Vereador Regis Cardoso Freire


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022 que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no artigo 74 c/c § 2º do artigo 76 e § 2º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer Conjunto, de acordo com artigo 89 do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2022.


Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: *01/08/2022*

melinas

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA

Aos 08/08/2022, faço juntada do Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária e Redação Final. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

Parecer Contábil PLC 012-2022

8 de Agosto de 2022 14:18

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, "Ricardo Alexandre Lima"
<ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Boa tarde, segue em anexo parecer contábil do PLC 012-2022.

Att.

Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRAGEM

Recebido 08/08/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-0201
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parecer Contábil n.º 015/2022

Objeto: Projeto de Lei Complementar n.º 012 de 27 de julho de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 012 de 27/07/2022, que “dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinentemente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2022. Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, VII, c/c 45, I e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada mais uma vaga para a função pública de Médico da ESF – Estratégia Saúde da Família, programa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3522-2100
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



do Governo Federal.

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, proposição do referido projeto com a finalidade de criação de mais uma vaga de médico da ESF – Estratégia Saúde da Família, para completar 3 (três) equipes no Município, haja visto, existem apenas 2 (duas) equipes hoje.

Com a criação dessa terceira equipe, o Município poderá contar com novos repasses de recursos financeiros por parte da União.

O projeto também vem extinguir 1 (uma) vaga de médico clínico geral, sem ocupação no Município, permanecendo apenas duas vagas no Plano de Cargos do Município.

Resta ao Poder Executivo Municipal, adequação da legislação e remuneração municipal às normas da Constituição Federal, sendo necessária inclusive a abertura de crédito suplementar para adequação da execução orçamentária, com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

Por se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos, e as declarações previstas nos incisos III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF), "Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro", a "Declaração de compatibilidade da LOA / LDO", a "Estimativa de Gastos" e a "Projeção do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida", uma vez que tal projeto estabelece relação com aumento da despesa orçamentária, demonstrando que os limites de despesas com pessoal do Município continuarão em conformidade com a lei.



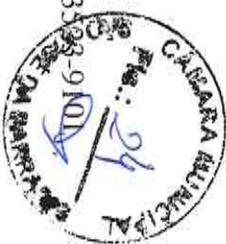
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3598-9104
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei Complementar n.º 012 de 27/07/2022, que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2022.

JUZAIR

RIBEIRO

JRC Consultoria e Contabilidade

Juzair Ribeiro Cunha

Contador

CRC/MG 082786

CUNHA:04312

276676

Assinado de forma
digital por JUZAIR

RIBEIRO

CUNHA:04312276676

Dados: 2022.08.08

14:16:34 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 08/08/2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal n.º012/2022 que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Embasamento legal: Art. 44, parágrafo único, VII c/c artigo 45, I e 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa dispor sobre a criação de função pública de Médico da Estratégia Saúde de Família – ESF, no programa do Governo Federal.

E zelando pela celeridade dos trabalhos legislativos, foi apresentado um requerimento de **URGÊNCIA ESPECIAL**, pois, trata-se de projeto extremamente importante para o setor de saúde, ainda mais pelas atribuições definidas ao médico, conforme consta no projeto, especificadamente no artigo 5º do Projeto de Lei que pretende-se aprovar.

O regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** foi aprovado em sessão do dia 1º de agosto de 2022, o qual foi devidamente aprovado por unanimidade da edilidade.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º143/2022 em fl. 02;
- (ii) Minuta do projeto em ffs. 03/04;
- (iii) Mensagem em fl. 05;
- (iv) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro em ffs. 06/07;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- (v) Declaração de compatibilidade LOALDO em fl. 08 e memória de cálculo em fl. 09;
- (vi) Certidão em fls. 10/12;
- (vii) Termo de Remessa em fl. 13;
- (viii) Despacho em fls. 14/15;
- (ix) Requerimento de Regime de Urgência Especial, devidamente aprovado em Sessão do dia 1º de agosto de 2022.

Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não cabam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

De acordo com o contido no artigo 44, parágrafo único, VII, artigo 45, I e artigo 65, I, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma da proposição e sua iniciativa, encontram-se corretas, ou seja, o projeto de lei foi enviado como “projeto de lei complementar” pelo senhor Prefeito Municipal.

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda n° 03, de 06 de novembro de 2006)

- I - Código de Obras;
- II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- III - Código Tributário do Município;
- IV - Código de Posturas;
- V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII - **lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.** (grifo meu)

Por outro lado, o artigo 45, I e artigo 65, I, ambos da Lei Orgânica Municipal, determinam que nesta matéria, a competência é do Prefeito, vejamos:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
 - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda n° 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica:

- II - representar o Município em juízo e fora dele;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de leis aprovados pela Câmara;
- V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social;
- VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;
- VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
- IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
- X - enviar à Câmara, até 15 de março, a prestação de contas bem como os balanços do exercício findo;
- XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos da aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XII – propor à Câmara Municipal projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito; (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)
- XIII - fazer publicar os atos oficiais;
- XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados;
- XV - prover os serviços e obras da administração pública;
- XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



- XVII - entregar à Câmara Municipal no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;
- XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
- XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis às vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
- XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
- XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como assim o programa da administração para o ano seguinte;
- XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;
- XXV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;
- XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
- XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
- XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
- XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara;
- XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
- XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
- XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantia do cumprimento de seus atos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



XXXIII - (Revogado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)
XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - (Revogado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)

XXXVI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXXVII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município;

XXXVIII - dar denominação a próprios municipais; (Alterado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006)

XXXIX - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que justifiquem;

XL - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos ou permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XLI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

XLII - (Revogado pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006) Art. 66. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, e XXIV do art. 65. (grifo meu)

Concluindo a forma do presente projeto encontra-se adequada ao texto legal, bem como a iniciativa está devidamente assegurada.

Já em nosso Regimento Interno, consta que é competência exclusiva, bem como a iniciativa, projetos que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais, vejamos:

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a

iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

4 DA TRAMITAÇÃO

4.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

4.1.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

4.1.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);

4.1.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno);

4.1.4 Comissão de Educação, Saúde e Assistência (artigo 54, IV, 88 do Regimento Interno).

4.2 Do regime de urgência especial

Ultrapassado este ponto, saliento que o requerimento de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, foi devidamente aprovada em Sessão Ordinária do dia 1º de agosto de 2022. Vejamos o que diz o artigo 179, I, artigo 180 e seguintes, ambos do Regimento Interno:

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br

II – urgência;
III – simples.

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

Art. 182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajosedabarra.mg.leg.br



§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

4.3 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. [...] (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, por analogia, determina o artigo 49, V do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;

V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores:

- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta:

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- V - os projetos substitutivos;
 - VI - as proposições de emendas;
 - VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
 - VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;
 - X - os requerimentos;
 - XI - os recursos;
 - XII - as representações;
 - XIII - emendas à Lei Orgânica;
 - XIV - o veto à proposição de lei;
 - XV – leis delegadas;
 - XVI – moções.
- Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º012/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, visto ser legal e constitucional.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 03 de julho de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2022

Ementa: "Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 143 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 05;

Projeto na integralidade em fls. 03 e 04; documentos acostados fls. 05 a 09.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022.

O pedido de URGÊNCIA ESPECIAL foi devidamente elaborado pela Mesa conforme disposições regimentais e aprovado por unanimidade no Plenário. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Nathan



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de matéria que visa criar a função pública de Médico da ESF – Estratégia Saúde da Família, programa do Governo Federal.

Na Mensagem ao referido projeto o Executivo informa que, atualmente, o Município conta com duas vagas para a referida função. Todavia, a demanda apresentada para uma melhor prestação de serviços aos municípios requer a criação de mais uma equipe, podendo nela atuar um médico com jornada de 30 (trinta) horas semanais. E, com a criação da terceira equipe, o Município poderá contar com o repasse de recursos financeiros por parte da União, através do Ministério da Saúde.

Como informado pela Mensagem ao Projeto que prevê, também, a extinção de uma vaga do cargo de médico clínico geral. Isto porque atualmente a legislação prevê três vagas para o referido cargo, estando apenas duas ocupadas. Isto porque a atuação de médicos junto às equipes da ESF tem sido mais eficaz, já que estão mais próximos dos pacientes dos respectivos bairros, sendo suficientes duas vagas para atendimento ambulatorial complementar.

Acompanha toda documentação necessária foi acostada ao projeto e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Melinas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.

Nathan
Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Gerardo
Vereador Gerardo Magela Santos Costa

Deusmar
Vereador Deusmar R. de Moraes

Darci
Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Regis
Vereador Regis Cardoso Freire

Juliano
Vereador Juliano César Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

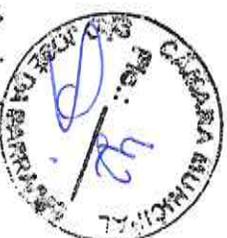


ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF), E COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO). Às treze horas do dia oito de agosto de dois mil e vinte e dois estiveram reunidos na sala de Reunião da Câmara Municipal os Vereadores; Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Régis Cardoso Freire, e Juliano César Ribeiro, membros das Comissões Permanentes. Juntamente, com o Assessor Jurídico Drº Ricardo Alexandre, a Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia e o Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, usou a palavra cumprimentando os presentes e apresentando aos Membros das Comissões os Projetos, os quais seriam analisados para aprovação, tais Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 34/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 36/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 37/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 38/2022, Projeto de Lei Complementar nº 011/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 012/2022.** Ato contínuo, o Presidente colocou o Projeto de Lei Complementar nº 011/2022, que “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Epidemiológicos e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, e o Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal em discussão, passou a palavra para quem quisesse pronunciar. A Coordenadora do Legislativo, srª Fabiana Junia de Carvalho, pediu ao Presidente, que a discussão iniciasse com o Projeto de Lei Complementar 011/2022, pois, seria um complemento ao Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022. A Coordenadora do Legislativo, fez a leitura do Parecer Contábil ao Projeto de Lei Complementar 011/2022. Iniciaram uma discussão referente aos dois Projetos. Subsequente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, fez alguns questionamentos referente ao assunto, no qual foi esclarecido pela Coordenadora do Legislativo. O Assessor Jurídico, Drº Ricardo Alexandre, pediu a palavra para o Presidente, no qual foi concedida, e relatou sobre divergências cotadas ao Projeto, falta de documentos esclarecedores, pedindo aparte, a Coordenadora do Legislativo, informou que a documentação referida pelo Assessor Jurídico foi entregue na Casa para a adequação no Projeto. Dando continuidade, após as explanações aderentes pelo assessor Jurídico, e a aprovação pelos membros das Comissões para que os Projetos tramitassem na Casa, o Presidente da Casa encerrou a discussão dos referidos Projetos de Lei; complementar 011/2022 e Ordinária 034/2022 e colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 036/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente solicitou ao Vereador e Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Darci Cardoso da Silva que fizesse a leitura do resumo referente ao Projeto em discussão. Após a leitura, o Presidente, passou a palavra para os demais que quisessem fazer seus pronunciamentos. A Coordenadora do Legislativo apresentou os Pareceres, contábeis e Jurídico, que estabeleciam favoráveis ao

Melhorado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Projeto. Dando continuidade, os membros das Comissões falaram da importância do Projeto, e o Vereador Regis Cardoso Freire, comentou que o Projeto despertaria nas crianças interesses artísticos. Após dispuserem favoráveis ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2022 e não havendo mais pronunciamentos, o Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa encerrou a discussão, e colocou em análise e discussão, o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitou ao Vereador Nathan Calebe Semião que fizesse a leitura do resumo do Projeto em discussão, logo após a leitura, o Presidente passou a palavra para quem dispusesse fazer o seu pronunciamento. A Coordenadora do legislativo, relatou que o projeto tratava – se de matéria que solicitava autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial e seria destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não houvesse dotação orçamentária específica, autorizada por lei. Continuando, a Coordenadora, informou aos Membros das Comissões que o Parecer contábil estava apto para a apreciação na Casa, e o Parecer Jurídico foi sugerido uma Emenda Aditiva ao Projeto. Na Sequência, o Assessor Jurídico usou a palavra e fez sua explanação sobre o Projeto, e o motivo no qual, sugeriu a Emenda. Subsequente, o Vereador Regis Freire usou a palavra, e falou da importância da verba destinada, e pronunciou favorável para que o Projeto fosse para a apreciação na Casa. Após a fala do Vereador Regis Freire, o Vereador Juliano César Ribeiro, usou a palavra e fez um questionamento sobre uma observação ao art 3º do Projeto de Lei, sequencialmente foi esclarecido pela Coordenadora do Legislativo. Não havendo mais pronunciamentos, e a concordância dos Membros das Comissões para que o Projeto continuasse sua tramitação na Casa, o Presidente encerrou a discussão e colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em análise pelos Membros das Comissões Permanentes, o Presidente, pediu que o Vereador Regis Freire, fizesse a leitura do resumo do referido Projeto. Após a leitura, o Presidente colocou o Projeto em discussão, passando a palavra aos Membros das Comissões, e, ou quem quisesse pronunciar. O Assessor Jurídico e a Coordenadora do legislativo fizeram um apanhado geral no Projeto em discussão. O Vereador Darci Cardoso usou a palavra e fez relatos sobre o Projeto, questionou o motivo o qual, o nome do Deputado não constava no Projeto. Após a fala do Vereador Darci Cardoso, os Colegas Presentes, concordaram com o questionamento do Mesmo, que o Projeto deveria constar o nome do Deputado. Encerrando a discussão, o Vereador Darci Cardoso da Silva, falou que concordava com a posicionamento do Assessor Jurídico Drº Ricardo Alexandre sobre seus dizeres com relação ao Projeto em discussão. Na Sequência, o Presidente usou a palavra e pediu que os membros das Comissões pronunciassem o posicionamento dos Mesmos com relação ao Projeto, enfim, todos dispuseram favoráveis para que o Projeto continuasse sua tramitação para a apreciação na Casa. Ato contínuo, foi colocado em análise para os Membros das Comissões, o

Melamed



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 012/2022, que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer Conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 23ª Sessão Ordinária, para ser apreciada pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35)

3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR- PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 012/2.022

“Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada mais uma vaga para a função pública de Médico da ESF – Estratégia Saúde da Família, programa do Governo Federal.

§ 1º. A contratação de profissional para exercício das atividades da função ora criada deverá ser precedida de processo seletivo público, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º. O processo seletivo terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A remuneração mensal pelo exercício da função ora criada será de R\$13.262,80 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. A remuneração da função de Médico da ESF será reajustada na mesma data e índice concedidos aos demais servidores do Município.

Art. 3º. A jornada semanal de trabalho para a vaga ora criada será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Para provimento da Função de Médico da ESF, o profissional deverá possuir Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Profissional competente.

Art. 5º. As atribuições da Função de Médico da ESF são as seguintes:

- I – Realizar a atenção à saúde das pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II - Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita para confirmação diagnóstica, avaliação dos fatores de risco, identificação de possíveis lesões em órgãos–alvo e comorbidades, na USF ou no domicílio do paciente;
- III - Solicitar exames complementares, quando necessário;
- IV - Prescrever tratamento não–medicamentoso ou tomar a decisão terapêutica, definindo o início do tratamento medicamentoso;
- V - Programar, junto à equipe, estratégias para a educação do paciente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35)

3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VI - Perseguir os objetivos e metas do tratamento (níveis pressóricos, glicemia pósprandial, hemoglobina glicada, controle dos lipídeos e do peso);

VII - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescentes, mulher, adulto e idoso;

VIII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, realizando atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários, como escolas, associações etc, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;

IX - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

X - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

XI - Encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF;

XII - Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, indicar internação hospitalar, verificar e atestar óbito;

XIII - Participar de reuniões, cursos, treinamentos e campanhas de saúde pública;

XIV - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

XV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Na contratação de profissional para exercício da função ora criada, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências*”.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Fica extinta uma vaga de médico clínico geral, cargo criado pela Lei Complementar nº 121, de 24 de agosto de 2.007.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 08 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente


Vereador Darci Cardoso da Silva

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 09/08/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Complementar Nº 012/2022 à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana JÚnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA, MG

Recebi em 10/08/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

Fwd: Proposição de Lei Complementar - PLC 011 e PLC 012/2022- Proposição de Lei Ordinária - PLO 034/2022- PLO 036/2022-PLO 037/2022 e PLO 038/2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

10 de Agosto de 2022 13:02

Para: junico@saojosedabarra.mg.gov.br

Boa Tarde, senhores Assessores

Vimos encaminhar em anexo, os arquivos em *word*, dos PLO n.34, 36, 37 e 38 e dos PLC n.11 e 12, para os devidos procedimentos de sanção.

Os Registro das Proposições estão sendo enviados presencialmente, através do Ofício n120/2022.

At.te

Secretaria da Câmara Municipal - Fátima de Souza



----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <ficsjbm@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 9 de Agosto de 2022 09:48

Assunto: Proposição de Lei Complementar - PLC 011 e PLC 012/2022- Proposição de Lei Ordinária - PLO 034/2022- PLO 036/2022-PLO 037/2022 e PLO 038/2022

Bom dia Fátima,

Segue em anexo Proposição de Lei Complementar - ref. PLC 011 e PLC 012/2022-;

Proposição de Lei Ordinária - PLO 034/2022- PLO 036/2022-PLO 037/2022 e PLO 038/2022

Matérias com tramitação em regime de urgência especial, aprovadas na 23ª Sessão Ordinária, dia 08-08-2022.

Att,

Fabiana Carvalho

Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 4 ³⁸/2022

São José da Barra/MG, 09 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei Complementar – PLC nº 011/2022-Proposição de Lei Complementar nº 012/2022- Proposições de Leis Ordinárias: -PLO 034/2022, PLO 036/2022, PLO 037/2022 e PLO 038/2022

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei Complementar** referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 011/2022**, que “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Epidemiológicos e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **Proposição de Lei Complementar** referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 012/2022**, que “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 034/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 036/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 037/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 038/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

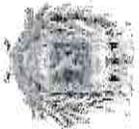
Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

10/08/22 HS 13:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício nº 170/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis



São José da Barra, 18 de agosto de 2022.



Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 751/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 752/2022 – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.023 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 753/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 754/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 754/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 755/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 756/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Complementar nº 130/2022 – “Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Epidemiológicos, e dá outras providências”;
- Lei Complementar nº 131/2022 – “Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

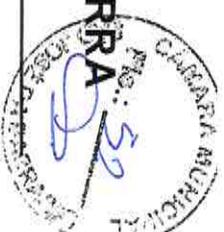
Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de função pública e dá outras providências”

A Câmara do Município de São José da Barra

aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada mais uma vaga para a função pública de Médico da ESF – Estratégia Saúde da Família, programa do Governo Federal.

§ 1º. A contratação de profissional para exercício das atividades da função ora criada deverá ser precedida de processo seletivo público, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º. O processo seletivo terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. A remuneração mensal pelo exercício da função ora criada será de R\$13.262,80 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. A remuneração da função de Médico da ESF será reajustada na mesma data e índice concedidos aos demais servidores do Município.

Art. 3º. A jornada semanal de trabalho para a vaga ora criada será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Para provimento da Função de Médico da ESF, o profissional deverá possuir Curso Superior em Medicina e registro no Conselho Profissional competente.

Art. 5º. As atribuições da Função de Médico da ESF são as seguintes:

- I – Realizar a atenção à saúde das pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II – Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita para confirmação diagnóstica, avaliação dos fatores de risco, identificação de possíveis lesões em órgãos-alvo e comorbidades, na USF ou no domicílio do paciente;
- III – Solicitar exames complementares, quando necessário;
- IV – Prescrever tratamento não-medicamentoso ou tomar a decisão terapêutica, definindo o início do tratamento medicamentoso;
- V – Programar, junto à equipe, estratégias para a educação do paciente;
- VI – Perseguir os objetivos e metas do tratamento (níveis pressóricos, glicemia pósprandial, hemoglobina glicada, controle dos lipídeos e do peso);
- VII – Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescentes, mulher, adulto e idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- VIII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, realizando atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários, como escolas, associações etc, em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;
- IX – Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- X – Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- XI – Encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF;
- XII – Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, indicar internação hospitalar, verificar e atestar óbito;
- XIII – Participar de reuniões, cursos, treinamentos e campanhas de saúde pública;
- XIV – Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- XV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Na contratação de profissional para exercício da função ora criada, aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG, incluindo suas autarquias e Fundações Públicas e dá outras providências*”.

2

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Fica extinta uma vaga de médico clínico geral, cargo criado pela Lei Complementar nº 21, de 24 de agosto de 2.007.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 11 de agosto de 2.022.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 11/08/2022 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município